



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1691/2017
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

LIDO
10.8.17
M
Câmara Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1691 / 2017
Folha Nº 01 F. 6

Dispõe sobre a divulgação sobre reajuste de tarifas e taxas de serviços públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo dos prazos inerentes aos princípios da anterioridade tributária e da noventena, qualquer aumento, reajuste ou atualização monetária de tributo, tarifa ou preço público aprovado pelo Poder Público só pode ser cobrado após, pelo menos, 30 dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população do Distrito Federal não pode ser surpreendida, constantemente com aumentos e reajustes dos valores cobrados dos cidadãos pelo Governo, especialmente quando se trata de serviço público básico, como a tarifa de transporte público coletivo.

Foi o que ocorreu, por exemplo, no dia 30 de dezembro de 2016, quando o Governo do Distrito Federal anunciou o reajuste de 25% sobre a tarifa do transporte público coletivo rodoviário e metroviário, para entrar em vigor logo no dia 2 de janeiro de 2017. O reajuste de tarifa do transporte é uma medida que impacta a vida de boa parte da população do Distrito Federal. A sua imediata implementação gera variadas dificuldades para aqueles que dependem desse tipo de serviço.

No mesmo sentido, a atualização monetária dos preços públicos também é publicada num dia e, nesse mesmo dia, passam a ser cobrados da população os novos valores.

Com a presente proposição, pretendemos evitar a surpresa da população, dando-lhe um tempo razoável para se reprogramar. Por isso, queremos que o Governo do Distrito Federal divulgue, com pelo menos 30 dias de antecedência do início da cobrança, qualquer aumento, reajuste ou atualização monetária de valores de tributos, tarifas e preços públicos dos serviços que presta à população

16:06
17/08/2017
RICARDO VALE
DEPUTADO

R. V.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

2

O objetivo do projeto é, pois, permitir o planejamento e a adequação financeira do orçamento familiar de toda a população do Distrito Federal no que tange aos reajustes de tributos, tarifas e preços públicos, evitando que os cidadãos sejam surpreendidos com a efetivação de aumentos para os quais não se programaram.

Diante do exposto, apresentamos este projeto e esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.



Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1691 / 2017
Folha Nº 02 F.L.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.691/17** que “Dispõe sobre a divulgação de reajuste de tarifas e taxas de serviços públicos”.

Autoria: Deputado (a) **Ricardo Vale (PT)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, II e art. 64, II, “s”) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/08/17

RITA DE CÁSSIA SOUZA
Matrícula 13.226
Secretaria Legislativa Substituta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1691 / 2017
Folha Nº 03 F. 4